

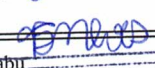


Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000281

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/05/13000281

Número / Ano	000281/2021	C.M.C.M. Pág.: 02 Rubrica:  Conceição de Macabu
Data / Horário	13/05/2021 - 15:47:11	
Ementa	Institui a Semana Municipal Macabu Contra a Pedofilia no âmbito do Município de Conceição de Macabu	
Autor	Guta	
Natureza	Legislativo	
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária	
Número Páginas	1	
Número da Matéria	35	
Emitido por	AndreaFarias	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete do Vereador Guta

PROJETO DE LEI Nº 035/2021

C.M.C.M. Pág.: 03
LIDO 13.05.21
APROVADO POR UNANIMIDADE: 29 / 05 / 21
PRESIDENTE

**Institui a “Semana Municipal Macabu
Contra a Pedofilia” no âmbito do Município de
Conceição de Macabu é das outras
Providências.**

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal Macabu Contra a Pedofilia” no âmbito do Município de Conceição de Macabu, a ser realizada *anualmente* semanalmente, no mês de maio, com início no dia 18.

Art.2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara de Vereadores.

Art.3º A “Semana Macabu Contra a Pedofilia”, terá como objetivo a conscientização da população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos; trazer a reflexão e o conhecimento deste crime para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Conceição de Macabu/RJ, 11 de maio de 2021.


Carlos Augusto Paula Barbosa
(Guta)
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete do Vereador Guta

C.M.C.M.
Pág.: 04
Rubrica: Enves

Justificativa

Senhores Edis,

A "Semana Macabu Contra a Pedofilia" tem por objetivo conscientizar e orientar a população de Conceição de Macabu da gravidade dos crimes de Pedofilia que acontecem no Município.

Dentro do objetivo de conscientizar e orientar essa minuta de Lei que visa contribuir com a formulação de Políticas Públicas específicas de Proteção infanto-juvenil e em conformidade com o ECA -Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/1990).

A campanha Nacional Contra Pedofilia tem como objetivo minimizar, senão acabar com a violência sexual contra crianças e adolescentes do país.

Com a Lei Municipal será possível, na Semana, convidar as autoridades policiais e civis, o Judiciário, a Promotoria Pública, o Conselho Tutelar e todos os órgãos Municipais, bem como a população para participarem de palestras, *live* e outros meios de manifestações de divulgação para amplo debate sobre "PEDOFILIA".

Considerando dados estatísticos a violência sexual praticada em crianças e adolescentes, pode manifesta-se de diversas formas, sendo as de maiores ocorrências o abuso sexual dentro da própria família e a exploração sexual para fins comerciais, como a prostituição a pornografia e o tráfico. Todas as suas expressões constituem crime e são, sem dúvidas, cruéis violações de direitos humanos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete do Vereador Guta

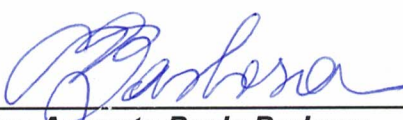
C.M.C.M.
Pág.: 05
Rubrica: <i>Barbosa</i>

Estes tipos de violência causam danos irreparáveis para o desenvolvimento, físico, psíquico, social e moral da vítima. Danos estes que trazem consequências muito penosas para vida, como por exemplo, o uso de drogas, a gravidez precoce indesejada, distúrbios de comportamentos, condutas antissociais e infecções por doenças sexualmente transmissíveis.

A maior gravidade de todas essas violências está no muro do silêncio da sociedade, que acaba por contribuir para impunidade dos agressores. Sabemos que o enfrentamento contra a PEDOFILIA tem sido um grande desafio no Brasil, mais a seriedade de vários setores e do governo que assumiram com coragem e determinação, para juntos dizer não a violência sexual praticada em crianças e adolescentes.

Com o propósito de acabar com este crime bárbaro foi instituída em 18 de maio a Lei Federal nº9970 como o Dia Nacional de combate ao abuso e à exploração Sexual de crianças e adolescentes. Essa data foi escolhida em razão do crime que comoveu toda a nação Brasileira em 1973, o caso Araceli, em que uma menina de oito anos foi cruelmente assassinada após ter sido estuprada em Vitória, no Espírito Santo.

A intenção é destacar a data da Semana Municipal Macabu Contra a Pedofilia, com mobilização, convocação de toda sociedade a participar dessa luta de Prevenção e combate à violência sexual contra criança e adolescente e assim trazer a todos a reflexão de quem cala, também violenta.


Carlos Augusto Paula Barbosa
(Guta)
Vereador



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 035/2021 “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL MACABU CONTRA A PEDOFILIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 035/2021, apresentado pelo Vereador Guta do Legislativo Municipal de Conceição de Macabu – RJ, **retificando em seu art. 1º a palavra semanalmente pela palavra anualmente.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 035/2021, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, retificando em seu art. 1º a palavra semanalmente pela palavra anualmente.**



lmc

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 035/2021.

[Signature]

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas (X) Pelas *conclusões* do relator

[Signature]

Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa (X) Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa, Lucas Madureira Pereira

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 035/2021, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, 13:00 horas, em 19/05/2021.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência**

CÓPIA

Ofício GP nº 137/2021

Assunto: Encaminhamento

Autógrafo PLO 35/2021 – Poder Legislativo

Conceição de Macabu, 25 de maio de 2021.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exmº Sr. Valmir Tavares Lessa

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para solicitar a desconsideração do Ofício GP 129/2021 (protocolo nº 6203/2021), protocolado no dia 21/05/2021 que encaminhou Autógrafo do PLO nº 35/2021, que foi enviado por equívoco ocorrido na Secretaria Legislativa.

Solicito que considere o Autógrafo do PLO nº 35/2021 que "Institui a "Semana Municipal Macabu Contra a Pedofilia" no âmbito do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências", que segue em anexo.

Informo a Vossa Excelência que a proposição foi protocolizada nesta Casa Legislativa em 13/05/2021, sendo analisada pelas comissões permanentes e aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária de 24/05/2021.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


**Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022**

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº	6.498/21
Em	27/05/21
Ass:	-e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N. ° 35/2021.

Autoria: Vereador Carlos Augusto Paula Barbosa

Institui a “Semana Municipal Macabu Contra a Pedofilia” no âmbito do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, decreta e o Poder Executivo Sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal Macabu Contra a Pedofilia” no âmbito do Município de Conceição de Macabu, a ser realizada anualmente, no mês de maio, com início no dia 18.

Art.2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara de Vereadores.

Art.3º A “Semana Macabu Contra a Pedofilia”, terá como objetivo a conscientização da população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, trazer a reflexão e o conhecimento deste crime para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 24 de maio de 2021

**Jorge Luiz da Silva Andrade
Presidente**



EXTRATO DE CONTRATO
SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 008/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Conceição de Macabu

CONTRATADA: SH3 INFORMÁTICA LTDA - EPP – CNPJ: 01.264.892/0001-09

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CESSÃO DO DIREITO DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO SISTEMAS DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, TESOUREARIA, CONTROLE INTERNO, LICITAÇÕES E COMPRAS, CONTROLE PATRIMONIAL, CONTROLE DE ALMOXARIFADO, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, SITE INSTITUCIONAL, BEM COMO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE DADOS, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência prevista no contrato fica prorrogado pelo período de 01/07/2021 a 30/06/2022, sendo seis meses empenhados no exercício de 2021 e os demais seis meses no exercício de 2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 113/2019 – Modalidade Pregão Presencial – Menor Preço do Item – Edital 006/2019 PP.

PROCESSO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 293/2021

O presente Termo Aditivo encontra-se respaldado no artigo 57, inciso IV da Lei 8666/93.

Conceição de Macabu, 30 de junho de 2021.

Jorge Luiz Silva Andrade
Presidente
Biênio 2021/2022

COMUNICADO

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, vem comunicar e tornar pública a composição da Comissão Especial de Inquérito criada pela Resolução nº 05/2021 aprovada na Reunião Ordinária do dia 28/06/2021 para apurar denúncias de irregularidades no contrato de aluguel de Grupo Gerador Processo nº 1.444/2021, Contrato 02/2021, contrato de sonorização volante, processo 3050/2021 e contratação de estrutura para realização da “LIVE DOS NAMORADOS”, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, para o período de dois anos:

Presidente: Marco Antônio Oliveira da Silva
Relator: Carlos Augusto Paula Barbosa
Membro: Vagner Santos Ignácio

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 03/2021

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, § 8º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Jorge Luiz Silva Andrade, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 035/2021, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1691/2021 oriunda do projeto de Lei nº 35/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu/
RJ, 28 de junho de 2021.

Jorge Luiz Silva Andrade
Presidente
Biênio 2021-2022

LEI Nº 1691/2021

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE “MACABU CONTRA PEDOFILIA” NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Jorge Luiz Silva Andrade, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o Prefeito sancionou tacitamente a presente LEI:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Macabu Contra Pedofilia” no âmbito do Município de Conceição de Macabu, a ser realizada semanalmente, na semana de 18 de Maio.

Art. 2º A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara de Vereadores.

Art. 3º A “Semana Macabu Contra Pedofilia”, terá como objetivo a conscientização da população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos; trazer a reflexão e o conhecimento deste crime para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu/
RJ, 28 de junho de 2021.

Jorge Luiz Silva Andrade
Presidente
Biênio 2021-2022

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 05/2021

Autoria: Mesa Diretora

“Dispõe sobre a criação de Comissão Especial de Inquérito.”

CONSIDERANDO denúncias recebidas nesta Casa Legislativa, apresentando Indícios de possíveis fraudes e irregularidades em licitação com possível direcionamento e restrição de competição no contrato de aluguel de Grupo Gerador Processo nº 1.444/2021, Contrato 02/2021, contrato de sonorização volante, processo 3050/2021 e contratação de estrutura para realização da “LIVE DOS NAMORADOS”.

CONSIDERANDO pedido de Abertura de CEI assinado por 6 vereadores.

CONSIDERANDO a função fiscalizadora da Câmara Municipal, expressa no artigo 42, IV da Lei Orgânica Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Edilidade decidiu o seguinte:

Art. 1º - Fica criada Comissão Especial de Inquérito para apurar possíveis fraudes e irregularidades em licitação com possível direcionamento, restrição de competição no contrato de aluguel de Gerador Processo nº 1.444/2021, Contrato 02/2021, contrato de sonorização volante, processo 3050/2021, contratação de estrutura para realização da “LIVE DOS NAMORADOS” tráfico de influência na Administração Pública Municipal, falta de controle e cuidado com a coisa pública e dano ao erário, além de apurar todas as outras contratações realizadas pela Administração Pública Municipal;